

da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Portaria n.º 5:667

Determina o artigo 1.º do decreto n.º 12:956, de 24 de Dezembro de 1926, que os agentes de fiscalização em serviço na Bolsa Agrícola não permaneçam mais de seis meses em cada localidade, o que os obriga a criar relações que os impossibilitam de agir convenientemente, e dispõe o artigo 3.º do mencionado decreto que aos mesmos agentes, quando transferidos, seja abonada a quantia equivalente a um mês de ajudas de custo (900\$) para os indemnizar das despesas que lhes acarretam as sucessivas mudanças de residência, importâncias estas pagas pelas receitas da Bolsa;

Não tendo até esta data sido dada execução a estas disposições e não sendo presentemente, quando se procura comprimir quanto possível as despesas, sem prejuízo dos serviços, ocasião para o fazer;

Atendendo a que da sua execução resultaria uma despesa semestral de 117.000\$;

Atendo ainda a que a Bolsa Agrícola não dispõe das suas receitas, por lhe ter sido retirada a autonomia administrativa, e na tabela de distribuição de despesa, em vigor, não há verba por onde aquela despesa possa ser paga:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que até ulterior resolução, sejam suspensas as disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 12:956, de 24 de Dezembro de 1926.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1928.— O Ministro da Agricultura, *Joaquim Mendes do Amaral.*

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e conhecimento das Direcções Gerais e estabelecimentos dependentes do Ministério da Agricultura se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Agricultura, por seu despacho de 18 do corrente, concordou com o parecer desta Repartição sobre a aplicação das disposições da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, aos funcionários deste Ministério, na parte respeitante a faltas ao serviço, licenças e descontos nos vencimentos, em virtude do determinado no artigo 6.º do decreto-lei n.º 13:637, de 20 de Maio de 1927.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Outubro de 1928.— O Director de Serviços, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira.*